



DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO D'ESTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annuam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceites originaes des-tinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo selo branco.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto-lei n.º 30:633 — Desanexa a povoação de Vila Cova de Perrinho da freguesia de Codal, para se constituir em freguesia independente.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Decreto-lei n.º 30:634 — Eleva a Embaixada a missão diplomática de Portugal no Vaticano — Eleva a quatro o número de Embaixadores em serviço no estrangeiro e reduz a cinco o número de Ministros Plenipotenciários de 1.ª classe fixado no quadro diplomático anexo ao decreto-lei n.º 29:319.

Decreto-lei n.º 30:635 — Introduz várias alterações no orçamento do Ministério — Abre um crédito para reforço de duas dotações inscritas no capítulo 3.º do mesmo orçamento.

Ministério das Obras Públicas e Comunicações:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 2.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 30:636 — Abre um crédito destinado à publicação do *Guia de Portugal*, vol. III.

Ministério do Comércio e Indústria:

Portaria n.º 9:624 — Fixa as taxas a cobrar sobre as sementes oleaginosas e óleos vegetais não comestíveis importados no País.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Decreto-lei n.º 30:633

Por decreto de 21 de Novembro de 1895 a freguesia de Vila Cova de Perrinho foi anexada à freguesia de Carregosa, e posteriormente, sem ter entretanto readqui-

rida a sua autonomia, anexada à de Codal, do concelho de Macieira de Cambra, por alvará de 21 de Fevereiro de 1903, sendo estas anexações determinadas por não haver cidadãos elegíveis suficientes para o cabal funcionamento dos corpos administrativos.

Sucedendo, porém, que no território daquela antiga freguesia há presentemente chefes de família em número bastante para assegurarem a constituição e renovação da Junta de Freguesia;

Considerando que para a criação da nova freguesia se verificam todas as condições estabelecidas no artigo 9.º e seu número do Código Administrativo;

Considerando que sobre este pedido foram ouvidos o governador civil do distrito de Aveiro e a Junta de Província da Beira Litoral, nos termos do artigo 12.º do referido diploma, que se pronunciaram favoravelmente, e ainda a Câmara Municipal do concelho de Vale de Cambra, que deu parecer concordante;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A povoação de Vila Cova de Perrinho é desanexada da freguesia de Codal, para se constituir em freguesia independente.

Publique-se e cumpra-se como nelle se contém.

Paços do Govêrno da República, 6 de Agosto de 1940. — ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto-lei n.º 30:634

Considerando o disposto no artigo 1.º da Concordata celebrada entre Portugal e a Santa Sé;

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º A missão diplomática de Portugal no Vaticano é elevada a Embaixada.

§ único. Fica por esta forma alterada a lista das missões diplomáticas publicada junto ao decreto-lei n.º 29:319, de 30 de Dezembro de 1938.

Art. 2.º É elevado a quatro o número de Embaixadores em serviço no estrangeiro fixado no quadro diplomático pelo decreto-lei acima citado e reduzido a cinco

o número de Ministros Plenipotenciários de 1.^a classe fixado no mesmo quadro também para serviço no estrangeiro.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1940. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto-lei n.º 30:635

Usando da faculdade conferida pela 2.^a parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São efectuadas dentro do orçamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros para o ano económico de 1940 as alterações constantes do mapa anexo ao presente decreto e que dêle fica fazendo parte integrante.

Art. 2.º Para execução do exposto no artigo anterior é aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério dos Negócios Estrangeiros, um crédito especial de 77.917\$, destinado a reforçar até ao fim do ano económico corrente as dotações do n.º 1) do artigo 22.º do capítulo 3.º do orçamento do segundo dos mencionados Ministérios, sendo:

Alínea a) Vencimentos 2.500\$00
Alínea b) Representações 75.417\$00

Art. 3.º Para fazer face à despesa de que trata o artigo antecedente é anulada quantia equivalente na dotação do n.º 1) do artigo 24.º do capítulo 3.º do mesmo orçamento.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 6 de Agosto de 1940. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Mapa a que se refere o decreto-lei n.º 30:635, da presente data e que dêle fica fazendo parte

Classificações			Rubrica	Designação da despesa	Alterações	
Capítulo	Artigo	Número			Para mais	Para menos
3.º	22.º	1)	a)	Vencimento do pessoal diplomático: Embaixadores Ministros Plenipotenciários de 1. ^a classe	60.000\$00 —\$—	—\$— 54.000\$00
3.º	22.º	1)	b)	Despesas de representação: Embaixada no Vaticano Legação no Vaticano Primeiro secretário de legação quando sirva em Washington . . . Primeiro secretário de legação quando sirva em embaixada . . .	250.000\$00 —\$— 110.000\$00 93.000\$00	—\$— 180.000\$00 —\$— 92.000\$00
Diferença para mais					513.000\$00	326.000\$00
					187.000\$00	

N. B. — O limite da representação de um conselheiro de legação quando em serviço numa legação de 1.^a classe é de 93.000\$.
O limite da representação de um primeiro secretário de legação quando em serviço numa legação de 2.^a classe é de 90.000\$.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Publica-se, de harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, que S. Ex.^a o Sub-Secretário de Estado das Obras Públicas e Comunicações autorizou, por despacho de 31 de Julho último, nos termos do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência da quantia de 20\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 42.º do capítulo 2.º do orçamento do Ministério das Obras Públicas e Comunicações para o actual ano económico.

8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 2 de Agosto de 1940. — Pelo Chefe da Repartição, *Alfredo Pinto da Silva*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 30:636

Com fundamento no disposto no artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Educação Nacional, um crédito especial da quantia de 350.000\$, destinado à publicação do *Guia de Portugal*, volume III, devendo a mesma importância constituir a alínea c) do n.º 1) do artigo 584.º, capítulo 3.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do segundo dos mencionados Mi-